



REGULAMENTO INTERNO AEGN 2022_2025

Guião de apresentação aos alunos

NOTA PRÉVIA

O presente documento visa ser elemento facilitador na divulgação do Regulamento Interno aos alunos, na medida em que agrega principais considerações e tópicos de artigos de especial enfoque nos alunos. Não dispensa outros realces que o DT entenda pertinente, nem condiciona qualquer outra apresentação que foque aspetos essenciais para a vida escolar dos alunos ou qualquer adaptação ao nível de escolaridade. Estão integralmente transcritos neste guião os artigos referentes aos direitos e deveres dos alunos.

INTRODUÇÃO

- O Regulamento Interno é um documento que define o funcionamento e organização de todo o Agrupamento, de acordo com a lei em vigor.
- Contempla os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
- Aplica-se a todos os alunos, professores, assistentes operacionais, pais, encarregados de educação e toda a comunidade educativa que integra o nosso agrupamento.
- Deve ser do conhecimento de todos.
- Deve ser respeitado e cumprido por todos.

CAPÍTULO IV | SECÇÃO V PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 84.º avaliação formativa

- Principal modalidade de avaliação.
- Integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

Artigo 85.º avaliação sumativa

- Complementar à avaliação formativa.
- A avaliação sumativa permite elaborar um balanço ou um ponto de situação, acerca do que os(as) alunos(as) sabem e são capazes de fazer.
- A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à progressão académica dos(as)

alunos(as) e ou à sua certificação no final de um ciclo de estudos.

Os procedimentos a adotar no âmbito da avaliação formativa e avaliação sumativa seguem o constante no Referencial de Avaliação Pedagógica (Secção I Avaliação Pedagógica e Secção II Classificação Pedagógica), a divulgar pelos docentes das várias disciplinas, e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII | DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 209.º Cartão eletrónico:

- É o elemento de identificação de todos.
- Validação diária obrigatória.
- Possibilita o acesso à escola (entrada), carregamentos, consulta de movimentos, aquisição de bens e serviços.
- Cada portador é responsável pelo seu uso e conservação.
- Em caso de extravio/danificação deve ser solicitada nova via.
- Não há lugar a reembolso das refeições não consumidas.
- A terceira falta a refeições marcadas por alunos com ASE (escalão), sem justificação válida e aceite pelo DT, implica a prestação de serviço comunitário pelo aluno a definir pelo CT.
- Casos não previstos serão resolvidos pela Direção, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências na lei e RI.

Artigo 210.º Entrada e saída do recinto escolar

- Os alunos do ensino básico não podem sair do recinto escolar durante o seu horário escolar salvo indicação em contrário do EE.
- **2.º CEB:** só podem sair do recinto escolar à hora de almoço, no final de cada turno, em situação de ausência de docente, nos termos da autorização dos EE.
- **3.º CEB:** só podem sair do recinto escolar no final de cada turno, em situação de ausência de docente, nos termos da autorização dos EE. No 3.º CEB não há controle de saídas à hora de almoço
- **Ensino secundário:** podem sair da escola durante os intervalos sob responsabilização do EE.
- O seguro escolar não cobre qualquer acidente ocorrido no exterior da escola nos intervalos, uma vez que apenas cobre acidentes dentro dos estabelecimentos e no percurso casa-escola e escola-casa.
- Os alunos do ensino secundário apenas não podem sair caso estejam em período de aula.

- Quando há necessidade de saída por motivos particulares tal deve vir comunicado na caderneta e assinado pelo EE.
- As entradas e saídas do recinto escolar efetuam-se através da validação do respetivo cartão.

Artigo 213.º Direitos dos(as) alunos(as)

1. O(A) aluno(a) tem direito a:

- a) Ser tratado(a) com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum ser discriminado(a) em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
- c) Escolher e usufruir o/do PE que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade.
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado(a) nesse sentido.
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino.
- h) Usufruir de reconhecimento do mérito nos termos do RI.
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação, gabinete de apoio ao aluno e à família ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
- k) Ser assistido(a), de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades escolares.
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

- m) Participar, através dos(as) seus(suas) representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do PE, bem como na elaboração do RI.
- n) Eleger os(as) seus(suas) representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito(a), nos termos da lei e do RI.
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido(a) pelos(as) professores(as), diretores(as) de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres.
- q) Beneficiar de medidas, a definir pelo AEGN, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificadas às atividades escolares.
- r) Participar nas demais atividades da escola nos termos da lei e do RI.

2. O(A) aluno(a) tem ainda direito a ser informado(a) sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado.
- b) Matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos.
- c) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos, das instalações, incluindo o plano de emergência.
- d) Normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca escolar, laboratórios, refeitório e bar.
- e) Iniciativas em que possa participar e das quais a escola tenha conhecimento.
- f) Material necessário para cada disciplina.
- g) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação.

3. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h) e r) do ponto 1 pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias

Artigo 214.º Deveres gerais dos(as) alunos(as)

1. A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do(a) aluno(a), enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais, sem prejuízo do disposto no artigo 254.º do RI.

- a) Estudar, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral.
- b) Ser assíduo(a), pontual e empenhado(a) no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar.

- c) Seguir as orientações dos(as) professores(as) relativas ao seu processo de ensino.
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Ser leal para com os(as) seus(suas) professores(as) e colegas.
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente.
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos(as) os(as) alunos(as).
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos(as) alunos(as).
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados que atentem contra a integridade física, moral dos(as) professores(as), pessoal não docente e alunos(as).
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do(a) EE ou da direção do Agrupamento.
- n) Participar na eleição dos(as) seus(suas) representantes e prestar-lhes toda a colaboração.
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o RI, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo(a) professor(a) ou pelo(a) responsável da direção.
- r) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos(as) professores(as) ou responsáveis pela direção.
- s) Não difundir na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos sem autorização da direção da escola.

t) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os(as) lesados(as) relativamente aos prejuízos causados.

u) Apresentar-se com vestuário adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares.

v) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos(às) alunos(as) ou a qualquer outro membro da comunidade educativa.

w) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

2. Após o toque de entrada, o(a) aluno(a) deve dirigir-se para os espaços destinados para o efeito, onde aguardará, disciplinadamente, a chegada de um(a) professor(a).

3. A entrada dos(as) alunos(as) na sala de aulas é feita no momento em que o(a) professor(a) abre a porta.

4. O(A) aluno(a) deve aguardar, em silêncio e com ordem, nos corredores durante o funcionamento de atividades letivas.

5. O(A) aluno(a) não pode permanecer nas salas durante os intervalos.

6. O(A) aluno(a) tem o dever de justificar as suas faltas nos termos do disposto no artigo 230.º do RI.

7. O(A) aluno(a) tem o dever de comparecer às aulas com o material necessário à realização dos trabalhos escolares.

Secção III – Representação de Alunos(as)

Artigo 216.º Representação de alunos(as), Assembleia de Delegados(as) e Subdelegados(as) de Turma

1. A Assembleia de Delegados de Turma é o órgão no qual todos os alunos estão representados.

2. A Assembleia de Delegados de Turma tem funções de natureza consultiva e visa dar apoio aos(às) alunos(as) de todas as turmas e interagir com a restante comunidade escolar.

Artigo 217.º Composição

A Assembleia de Delegados de Turma é constituída por todos Delegados de Turma eleitos, anualmente, de entre os alunos de cada turma.

Artigo 218.º Competências

À Assembleia de Delegados de Turma compete:

- a) Refletir, discutir e tomar posição sobre qualquer assunto considerado de interesse dos alunos.
- b) Intervir no cumprimento do Regulamento Interno.

Artigo 219.º Funcionamento

- Assembleia de Delegados de Turma poderá funcionar em reuniões plenárias ou por ano de escolaridade.
- A marcação das reuniões não deverá prejudicar o normal funcionamento das aulas.

Artigo 226.º Valorização do comportamento meritório

- A valorização do comportamento meritório visa reconhecer e premiar aptidões e atitudes reveladas ao nível cultural, pessoal e social, bem como estimular o aluno para a aprendizagem e realização do trabalho escolar, individual e ou coletivo.
- O AEGN dispõe de quadro de excelência e de mérito.

Quadro de excelência:

- O quadro de excelência tem como objetivo distinguir os(as) alunos(as) que se destacam em diversas áreas da sua formação humana, social e académica.
- Podem ser integrados(as) no quadro de excelência os(as) alunos(as) que:
 - a) **1.º CEB:** Evidenciaram na avaliação de final de ano letivo, uma média de Muito Bom e muito bom comportamento.
 - b) **2.º e 3.º CEB:** Evidenciaram na avaliação de final de ano letivo, muito bom aproveitamento com média igual ou superior a 4,5 e muito bom comportamento.
 - c) **Ensino secundário nos cursos científico-humanísticos:** evidenciaram na avaliação de final de ano letivo, muito bom aproveitamento com média igual ou superior 17 valores, não podendo o(a) aluno(a) ter nenhuma classificação inferior a treze valores, nem qualquer disciplina em atraso e muito bom comportamento.
 - d) **Ensino secundário dos cursos profissionais,** evidenciaram na avaliação de final de ano letivo, muito bom aproveitamento, com média igual ou superior 16 valores, não podendo o(a) aluno(a) ter nenhuma classificação inferior a quinze valores nos módulos/UFCD das disciplinas da formação técnica, nem qualquer módulo em atraso e muito bom comportamento.
 - e) Evidenciaram esforço, perseverança e empenho na prossecução do seu Programa Educativo Individual e muito bom comportamento, sendo assim uma referência para os(as) restantes alunos(as) com necessidades específicas.
- A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica não releva para efeitos de média.
- Não poderão integrar o quadro de excelência, alunos(as) que tenham sido alvo de procedimento disciplinar ou sujeito(a) a medidas de recuperação por faltas injustificadas.
- O apuramento dos(as) alunos(as) que integram o quadro de excelência é da competência do Conselho de Turma, ficando registado na ficha de informação do(a) EE.

Quadro de mérito:

- A valorização do comportamento meritório traduz-se, ainda, na integração no quadro de mérito, no final do ano letivo, aos alunos que, independentemente dos resultados académicos, revelem envolvimento em iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, em benefício da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, reconhecido sentido de solidariedade, disponibilidade, espírito de equipa, interajuda, cooperação e respeito no relacionamento com a comunidade educativa.
- A integração no quadro de mérito é da competência do CT sendo registadas, pelo professor titular de turma/DT na ficha de informação do EE.
- Não poderão integrar o quadro de mérito alunos(as) que tenham sido alvo de procedimento disciplinar ou sujeito a medidas de recuperação por faltas injustificadas.
- Aos alunos distinguidos é atribuído um diploma de Distinção Meritória de quadro de excelência e ou mérito.

Artigo 228.º Frequência e assiduidade

- O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno, quer a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, com registo desse facto na plataforma.
- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- A participação do aluno em atividades extracurriculares de interesse para a escola é equiparada a atividade letiva
- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se injustificadas.
- Ao aluno que entrar na sala até 5 minutos após a entrada do(a) professor(a) será marcada falta de pontualidade.
- O EE tem acesso às faltas de pontualidade e refletem-se na avaliação.
- No ensino secundário, Cursos Científico-Humanísticos, para além do referido no ponto anterior, a 3.ª falta de pontualidade, injustificada, será convertida pelo(a) professor(a) em falta de presença.

- Sempre que um(a) aluno(a) entre na sala depois do tempo previsto (até 5 minutos) terá falta de presença.

Artigo 230.º Justificação de faltas

- A justificação das faltas é apresentada por escrito, pelos pais ou EE ou, quando o(a) aluno for maior de idade, pelo próprio(a), ao DT.
- A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.
- Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º CEB utilizam para o efeito a caderneta escolar, enquanto os(as) do ensino secundário utilizam impresso próprio a adquirir na reprografia.
- O processo de justificação não se aplica quando a ausência tiver sido ocasionada por doença prolongada (período superior a 3 dias), carecendo, neste caso, de apresentação de documento médico, a entregar ao DT até ao 3.º dia útil do início da doença ou da primeira falta.
- As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada qualquer justificação, quando a justificação tenha sido apresentada fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.
- Um aluno a faltar justificadamente às atividades escolares, por um período contínuo superior a 5 dias, tem direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação em falta.
- As medidas a que o ponto anterior se reporta são definidas num plano de trabalho, com orientações educativas de recursos a mobilizar e atividades pedagógicas a desenvolver.
- Para o efeito, o EE entrega documento legal.
- Não relevam para este efeito declarações de EE, faltas pontuais e ou não sequenciais ou motivos clínicos de terceiros

Artigo 231.º Comparência às atividades escolares sem material

- Sempre que o aluno se apresente sem o material necessário, o professor alerta o aluno para as consequências em termos de avaliação e regista a falta na plataforma para informação do DT e EE.
- Os EE têm acesso às faltas de material e refletem-se na avaliação.
- No ensino secundário, nos Cursos Científico-Humanísticos, para além do referido no ponto anterior, a 3.ª falta de material será convertida pelo(a) professor(a) em falta de presença.

- Sempre que a mesma disciplina ocorra em dois tempos letivos consecutivos há apenas lugar a uma falta de material.
- Faltas de material nas aulas de Educação Física: à 3.ª falta de material será marcada falta de presença.

Artigo 232.º Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º CEB.

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quando for atingida a metade do número de faltas correspondente ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, os pais ou o EE ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo DT, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno(a), sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 233.º Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

- A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de um plano de atividades de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da lei.
- O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
- Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 234.º Medidas de recuperação e de integração

- Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 232.º pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a

integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

- O aluno realiza, por determinação do professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, trabalhos sobre os conteúdos em falta e ou atividades em sala de estudo.

Artigo 235.º Incumprimento ou ineficácia das medidas

- O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
- O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 236.º Qualificação de infração

- A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no RI, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 237.º Participação de ocorrência

- O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor(a) titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente,

o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à diretora.

Artigo 254.º Responsabilidade dos alunos

- Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados no RI e na lei em vigor.
- A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo RI, pelo património de cada estabelecimento que integra o AEGN, pelos demais alunos, assistentes operacionais e técnicos e, em especial, professores.
- Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Gafanha da Nazaré, 21 de novembro de 2022